LEI Nº 680/04 de 22 de novembro de 2004

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ, PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus legítimos representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita do município de ESPERA FELIZ-MG, para o exercício financeiro de 2005, é estimada em R$ 11.630.000,0 (onze milhões, seiscentos e trinta mil Reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento.

RECEITA	
Receita tributária	533.000,00
Receita de contribuições	1.162.000,00
Receita patrimonial	137.000,00
Receita de serviços	75.000,00
Transferência correntes	9.789.500,00
Outras receitas correntes	378.000,00
SOMA	**12.074.500,00**
DEDUÇÕES RECEITAS CORRENTES	
Dedução p/formação do FUNDEF	994.500,00
SOMA DAS DEDUÇÕES	**994.500,00**
TOTAL RECEITA CORRENTE	**11.080.000,00**
RECEITA DE CAPITAL	
Operações de crédito	120.000,00
Alienação de bens	15.000,00
Transferências de convênios	415.000,00
TOTAL RECEITA DECAPITAL	**550.000,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA	**11.630.000,00**

Art. 2º - A despesa do município, para o exercício de 2005 fica igualmente fixada em R$ 11.630.000,00 (onze milhões, seiscentos e trinta mil Reais), e será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Órgãos".

POR ÓRGÃOS

1.01 Gabinete e Secretaria da Câmara	520.000,00
2.01 Gabinete do Prefeito	322.530,00
2.02 Sec.Adm/Fazenda e Planejamento	1.113.270,00
2.03 Sec. de Esporte e Turismo	295.000,00
2.04 Sec. de Educação e Cultura	1.412.900,00
2.05 Secretaria de Saúde	200.000,00
2.06 Sec. Obras, Estradas e Serv.Urbanos	2.473.300,00
2.07 Secretaria de Agricultura	378.000,00
2.08 Secretaria do Meio Ambiente	163.500,00
2.09 Secretaria Trabalho e Ação Social	210.000,00
2.10 Inst.Apos.Prev.Social Serv.Publ.Mun.-IPSEF	460.500,00
2.11 Fundo Municipal de Saúde	2.780.000,00
2.12 Fundo Municipal Assistência Social	156.000,00
2.13 Fundo Municipal Criança e Adolescente	10.000,00
2.14 Fundo Manut. Desenv.Ensino Fundamental	1.105.000,00
2.15 Reserva de contingência	30.000,00
TOTAL DE DESPESA	**11.630.000,00**

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;
b) abrir créditos suplementares para reforçar as dotações do orçamento vigente que se tornarem insuficientes até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, nos termos do art.43, da Lei federal 4.320/64;

c) suplementar dotações do orçamento vigente, utilizando como recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício encerrado;
d) anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos o excesso de arrecadação efetivamente realizado, além do percentual autorizado no artigo anterior.

Parágrafo único – Fica o Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 a efetuar suplementação de dotações orçamentárias, utilizando como recursos o excesso de arrecadação pela tendência do exercício.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme no inciso III, art. 167, da Constituição Federal. Bem como das normas em vigor.

Art. 6º - Na forma do art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal por Decreto e no interesse da Administração poderá designar órgãos centrais para movimentação das dotações orçamentárias, atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da Lei, os bens móveis inservíveis.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2005.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Espera Feliz, 22 de novembro de 2004.

Tarcísio Maria de Lacerda
Prefeito Municipal